
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 912/2021.

“Altera a Lei Municipal nº 565/07, para inserir o § 4º ao seu artigo 1º, e dá outras providências.”

O **PREFEITO CERRO CORÁ/RN**, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 565/07 passará a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§4º - Para as operações de crédito contraídas entre a vigência da Lei Federal nº 14.131/2021 e até o 31 de dezembro de 2021, a soma mensal das consignações facultativas referentes a empréstimos consignados, não poderá exceder o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou provento mensal do servidor público municipal.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Sérvulo Pereira de Araújo, em Cerro Corá/RN, no dia 18 de maio de 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN

Publicado por:
Ana Priscilla da Silva Santos
Código Identificador:FF0E795E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/05/2021. Edição 2527
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>